



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/10/07
Barbosa

PROTOCOLO

Protoc. n.º 795, Liv. 20A Fls. 95^v, em 23/10/07

Horas: 12:56

Barbosa
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
491/2007

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA – PR (1ª Secretária)

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – Márcia Valois, solicitando que seja designada uma Assistente Social, para verificar as condições da família de ABADIA CARDOSO DA SILVA, no que se refere ao cadastramento, para futura contemplação com casa própria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de outubro de 2007.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Vereadora – PR / 1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma ação necessária, pois a referida pessoa faz parte do grande déficit de moradia em nossa cidade e muitas delas, lutam para garantir o direito da casa própria.

Com os Programas dos Governos Estadual e Federal, que proporcionam as pessoas, esse benefício, queremos que a Secretaria, através de sua Assistência Social, faça esse trabalho de avaliação, para contemplar com as moradias, quem realmente dela necessita.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção da ilustre Secretária, no atendimento desse nosso pedido.



ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR / 1ª Secretária

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Abadia Cardoso da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3881741 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/MAI/1996

NOME ABADIA CARDOSO DA SILVA

FILIAÇÃO JOAO CARDOSO DOS SANTOS ANNA ALVES DA SILVA

BARRA DO GARCAS-MT NATURALIDADE 15/AGO/1968 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 5423 FLS. 100V L. 026 CRC-B. DO GARCAS-MT EM 28/03/1979

CPF [assinatura]

ASSINATURA DO DIRETOR 14022028

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C/C

Nº DE INSCRIÇÃO 652198721 68

NOME COMPLETO ABADIA CARDOSO DA SILVA

NASCIMENTO 15/08/68

ASSINATURA Abadia Cardoso da Silva

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROMISSÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL Em Cuiabá - MT 27/10/92

Assinatura: Marco Bonetti Mithome Bessa Ag. Administrativo Mat. 6.020.402-5

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ABADIA CARDOSO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 15/08/1968 Nº INSCRIÇÃO 010432161672 ZONA 9 SEÇÃO 106

MUNICÍPIO / UF BARRA DO GARCAS - MT DATA DE EMISSÃO 28/03/2003

JUIZ ELEITORAL Romário Luiz Cavazon

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÓLEGAR DIREITO

Assinatura: Abadia Cardoso da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARCAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Flávia Rosa - Titular Fone 446-1507

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, [nome], que no [data] N.º 57 - hs. -195- sob N.º 23.601 - [nome] filho do casamento de HELIO CARDOSO DA SILVA e [nome] nascido aos 03 de Dezembro de 1.986 às 23:00 horas, em domic./cidade de Barra do Garças-MT do sexo masculino de cor parda clara.

Filho de: [nome] e de D.ª ABADIA CARDOSO DA SILVA

Natural: deste Estado de Mato Grosso.

Avós Paternos: [nome]

Avós maternos: Manoel Pricópio da Rocha e Da: Joana Alves da Silva

Foi declarante [nome]

E testemunhas Marcos Gonçalves dos Santos e Dawrentino Lira Feitoza.

Registro feito em 19 de dezembro de 1.988.

Observações: - Primeira Cartidão -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Barra do Garças, 19 / 12 / 1.988

Assinatura: [nome] OFICIAL

Aprovado por 09 (nove) votos Sim,
em Sessão Deliberativa do dia 23/10/07
Osseur



BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 177, Liv. 20 Fls. 73, em 15/10/07

Horas: 17:30

Osseur

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (1ª Secretária)
Vereador **DR. RODRIGO RAGIOTTO** – Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 30/2007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.453, de 26 de dezembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 2º, da mencionada Lei, Parágrafo Único, com a redação seguinte:

“Art. 2º -

Parágrafo Único – Estão isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública, os proprietários de chácaras e sítios, que não são beneficiados com os serviços de iluminação pública”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de outubro de 2007.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR / 1ª Secretária

Rodrigo Ragiotto
Dr. RODRIGO RAGIOTTO

Vereador
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que a cobrança de qualquer taxa ou contribuição pelo serviço que não é executado pelo Poder Público Municipal é ilegal. Portanto este projeto visa promover justiça aos munícipes que pagam por uma contribuição que não existe, pois sabemos que muitas chácaras e sítios de nosso município, não são dotados de iluminação pública, por isso, nada mais justo do que a isenção da contribuição de iluminação pública para os contribuintes residentes nessas áreas, pois os mesmos ainda não gozam desses serviços.

É o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR / 1ª Secretária


Dr. RODRIGO RAGIOTTO

Vereador
Presidente da Câmara